



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.234, DE 4 DE JULHO DE 2016

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.076, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 5º e § 2º da Lei Municipal nº 4.076, de 24 de junho de 2002, que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui e providências correlatas*”, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 5º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) suplentes, sendo:*

- I. *8 (oito) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:*
 - a) *1 (um) representante da área da educação;*
 - b) *1 (um) representante da área da saúde;*
 - c) *1 (um) representante da área de assistência e desenvolvimento social;*
 - d) *1 (um) representante da área de esportes e lazer;*
 - e) *1 (um) representante da área de segurança pública;*
 - f) *1 (um) representante da área de finanças;*
 - g) *1 (um) representante da área jurídica;*
 - h) *1 (um) representante da área de cultura.*

- II. *8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança, do adolescente e da família.*

‘§ 1º.

‘§ 2º. *Os 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto através de entidades que trabalham diretamente com a criança e o adolescente, legalmente constituídas, com sede neste Município e convocadas, para esse fim, por edital*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

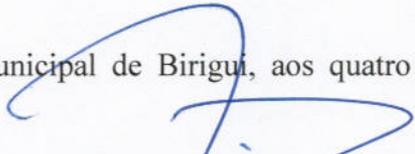
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicado na imprensa local. Deverão, ainda as referidas entidades serem cientificadas através de circulares.”

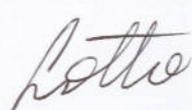
ART 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de julho de dois mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas